

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068

OBJETO: contratação, na modalidade “guarda-chuva”, de serviços técnicos necessários para a estruturação e modelagem de Projetos de Parceria Público-Privada – PPP para construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção (somente serviços não pedagógicos) de Unidades Educacionais das redes de ensino dos entes públicos na região de atuação do BRDE, segundo as especificações do Termo de Referência.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS – 12

Questionamentos encaminhado por: **CERES INTELIGÊNCIA FINANCEIRA.**

1. ESCLARECIMENTO 1 — ITENS 6.5.6 E 6.5.7 (Inclusão de Imóveis/Terrenos ao Longo do Projeto)

Os itens 6.5.6 e 6.5.7 preveem que, caso a quantidade de terrenos ou imóveis com indicação positiva de viabilidade não atinja a quantidade de unidades educacionais do projeto, o ente público poderá indicar terrenos ou imóveis adicionais, que deverão ser reavaliados nos termos dos itens 6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5, incluindo levantamentos topográficos e geológicos in loco, análise de viabilidade e eventuais proposições de regularização/desapropriação. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre:

- a) Existe um limite máximo de terrenos/imóveis adicionais que poderão ser indicados pelo ente público para reavaliação ao longo do projeto? **RESPOSTA:** será utilizado como critério a razoabilidade para o limite de terrenos/imóveis adicionais conforme item 6.5.7.
- b) Existe um limite de ciclos de substituição/reavaliação de terrenos, ou o processo poderá se repetir de forma indefinida até que se atinja o número necessário de unidades educacionais viáveis? **RESPOSTA:** será utilizado como critério a razoabilidade para o limite de terrenos/imóveis adicionais conforme item 6.5.7.
- c) Considerando que a avaliação de terrenos e imóveis adicionais constitui atividade sobre ativos não previstos no dimensionamento inicial — demandando novas visitas in loco, levantamentos e análises de viabilidade não contempladas no escopo e no cronograma originais —, confirma-se que tais inclusões, quando excederem o quantitativo inicialmente previsto, ensejarão a celebração de termo aditivo contratual para cobertura das horas técnicas e custos adicionais? **RESPOSTA:** não, a avaliação de terrenos e imóveis adicionais está prevista no Termo de Referência nos itens 6.5.6 e 6.5.7, devendo ser considerado para a precificação.
- d) Em caso positivo, qual o critério de mensuração das atividades adicionais para fins do aditivo? **RESPOSTA:** conforme resposta acima, não haverá aditivo.

2. ESCLARECIMENTO 2 — ITEM 6.15.2.11 (Capacitação da Equipe do Ente Público)

O item 6.15.2.11 prevê a realização de capacitação da equipe do ente público responsável pela gestão contratual, a ser executada após a licitação da concessão, preferencialmente em formato presencial. contudo, o termo de referência não especifica parâmetros mínimos que permitam o adequado dimensionamento e precificação da atividade. assim, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- a) Qual o conteúdo programático mínimo exigido para a capacitação? **RESPOSTA:** o conteúdo programático mínimo será o mesmo exigido para o manual da concessão previsto nos itens 6.15.2.1 a 6.15.2.10.
- b) Qual a carga horária total prevista? **RESPOSTA:** a carga horária deverá ser suficiente para abarcar o conteúdo programático mínimo.
- c) Qual o número estimado de participantes a serem capacitados? **RESPOSTA:** não é possível estimar com exatidão neste momento.
- d) Qual a quantidade de eventos a serem realizados? **RESPOSTA:** a quantidade de eventos deverá ser suficiente para abarcar o conteúdo programático mínimo.

3. ESCLARECIMENTO 3 — ITEM 6.16.3.8 (Revisão dos Estudos em Caso de Insucesso no Procedimento Licitatório)

Com relação ao item 6.16.3.8, que prevê a revisão dos estudos, do edital de concessão, da minuta do contrato de concessão e respectivos anexos nas hipóteses de insucesso do procedimento licitatório, verifica-se que as tarefas descritas nas alíneas "a" a "e" do item implicam refazimento de produtos já entregues e aceitos, com demanda de horas técnicas adicionais não contempladas no escopo e no cronograma originalmente dimensionados.

Considerando que tais atividades decorrem de fatos supervenientes e alheios à esfera de responsabilidade da contratada (decisão de órgão de controle, decisão do BRDE, ausência de proponentes), pergunta-se:

- a) Entendemos que a execução dessas revisões, por não estar prevista no dimensionamento original de horas e produtos, ensejará a celebração de termo aditivo contratual para reequilíbrio econômico-financeiro e/ou remuneração das horas adicionais efetivamente incorridas. É correto nosso entendimento? **RESPOSTA:** não, a execução de revisões está prevista no item 6.16.3.8 e deve ser considerada para a precificação.
- b) Em caso positivo, qual será o critério de mensuração e comprovação das horas/produtos adicionais para fins de aditivo? Não sendo essa a interpretação do BRDE, solicita-se que seja informado como tais atividades deverão ser precificadas na proposta, de modo a permitir o adequado dimensionamento pelos proponentes. **RESPOSTA:** esta eventualidade deverá ser considerada para precificação na proposta.

Porto Alegre, 20 de julho de 2026.

Felipe Calero Medeiros

Comissão Permanente de Licitações